

TERMO DE CONTRATO Nº. 12/2023

“Termo de Contrato que celebram, entre si, a **Câmara Municipal de Itapagipe** e a Empresa **Sete Colinas Informática Ltda.**

Por este instrumento particular, de um lado, a Câmara Municipal de Itapagipe - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.368/0001-74, neste ato representada pelo seu Presidente, Fransergio de Oliveira Borges, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG Nº. MG-10.XXX.XXX SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº. 062.XXX.XXX-65, residente e domiciliado na avenida 09, Nº 616, Centro, CEP: 38.240-000, Itapagipe-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, Sete Colinas Informática Ltda, nome fantasia LDC Soluções, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.768.173/0001-78, com sede na Rua Alvares Cabral, nº. 110, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, neste ato representada por Taciana Cauhi Salomão, sócia-administradora, inscrita no CPF nº. 073.XXX.XXX -07, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Alvares Cabral, nº. 130, no Bairro: Fabrício, na Cidade de Uberaba, no Estado de Minas Gerais – CEP: 38.065-240, doravante denominada **CONTRATADA**; tem justo e acertado a celebração do seguinte ajuste de vontade, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para implantação e fornecimento de solução de segurança para computadores da Câmara Municipal.
 - 1.1. O serviço inclui a disponibilização pela **CONTRATADA**, de equipamentos do fabricante **SafeCyber** com licenciamento com features de segurança para controle de acesso ao perímetro, controle de banda, balanceamento de saída de internet, para a Matriz em alta disponibilidade, sendo 02 appliance físico.
 - 1.2. **SLA de atendimento:** - Tempo para o atendimento inicial. O tempo para resolução dos problemas podem variar de acordo com a complexidade do mesmo, bem como necessidades de ações em conjunto ao time do fabricante. Toda ação junto ao fabricante será relatada e reportada via ticket ao **CONTRATANTE**.
 - 1.2.1. SLA de atendimento remoto a **CONTRATADA** terá até **04** (quatro) horas úteis para iniciar o atendimento, após abertura do chamado pelos meios

descritos na cláusula 3ª, item 3.1.

- 1.3. **Sistema Help Desk** - Sistema online provido pela **CONTRATADA** para um gerenciamento centralizado de todas as solicitações realizadas pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** deverá enviar uma lista de pessoas autorizadas a realizar solicitações e, caso necessário, o nível de cada uma;
- 1.4. **Sistema de Monitoramento**: A **CONTRATADA** ficará encarregada de disponibilizar acesso ao portal de monitoramento e disponibilidade dos equipamentos **SafeCyber**, com informações sobre consumo de recursos de Hardware, disponibilidade e usabilidade de links e status de portas.
- 1.5. **Componentes UTM**: A **CONTRATADA** ficará responsável por repassar toda necessidade de aplicação de regras das features de segurança do Firewall de perímetro sempre que for necessário alterações e novas configurações ao fabricante da solução que executará, preferencialmente, as alterações.
- 1.6. **Manutenção Firewall**: A manutenção das configurações de *firewall* serão realizadas pela **CONTRATADA** com apoio, sempre que necessário, do **fabricante da solução** provedor dos sistemas de monitoramento e relatoria.
- 1.7. **Alterações no escopo / Segmentação de redes**: Sempre que necessário a alteração do escopo inicial e da segmentação da rede que envolva qualquer modificação nos equipamentos objeto desse instrumento, a criação e a discussão da nova topologia deverá ser negociada e formalizada por meio de “Termo Aditivo” assinado pelas partes, mediante abertura de chamado de suporte técnico para formalização da demanda.
- 1.8. **Aplicação de software de correções a problemas identificados**: Sempre que disponível ou for identificado uma necessidade de aplicação de correção nos equipamentos em produção, deverá ser combinado em comum acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** o melhor horário para interrupção dos serviços para devidas correções. A disponibilidade do *software* de correção é feita pelo fabricante dos equipamentos e a concessão desta disponibilidade está sujeito obrigatoriamente a vigência do contrato;
- 1.9. **Aviso e implementação de novas versões**: Quando disponível o acesso a uma nova versão de *software* com novas funcionalidades disponibilizadas pelo **fabricante**, a **CONTRATADA** entrará em contato com a **CONTRATANTE** apresentando estes benefícios e em caso de comum acordo, o novo *software* será instalado nos equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2. Pela utilização do serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, um valor mensal de **R\$ 967,20** (*novecientos e sessenta e sete reais e vinte centavos*) por 12 (doze) meses.

2.1. A emissão de boleto e nota fiscal acontecerá no mês subsequente ao de prestação de serviços;

2.1.1. A **CONTRATANTE** terá 10 dias para efetivar o pagamento supramencionado no item antecedente.

2.1.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e obrigações previdenciárias que forem devidas e incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada.

2.2. A **CONTRATANTE** pagará uma única vez, mediante o atestado de implantação e a apresentação da nota fiscal, o valor de **R\$ 5.000,00** (*cinco mil reais*) referente a implantação da solução de segurança, ou seja, Setup dos equipamentos a serem alocados nas dependências da **CONTRATADA**;

2.2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *01.01.01.01.031.0019.2.001.3.3.90.40.99 - 13/0 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica – Outros Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação Pessoa Jurídica.*

2.3. A execução dos serviços será realizada por atendimento remoto de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00.

2.3.1. Não está incluso neste contrato o atendimento *InLoco*, qual seja, atendimento presencial. Em caso de atendimento *InLoco*, será devido o valor de **R\$ 250,00** (*duzentos e cinquenta reais*) por hora de atendimento e deslocamento em horário comercial e **R\$ 350,00** (*trezentos e cinquenta reais*) por hora de atendimento em horário especial, sendo o **CONTRATANTE** responsável pelo reembolso das despesas de viagem, que deve ser agendada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

2.3.2. Os serviços de monitoramento estarão disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, com fulcro no inciso I, alínea b e § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

3. Compete a **CONTRATANTE**:

3.1. Encaminhar todas as aberturas de chamado através do sistema *Help Desk*;

3.2. Responsabilizar-se pela guarda do seu código de acesso e pela guarda do equipamento, devendo protegê-lo contra divulgação indevida, respondendo pelos danos causados por sua má utilização, devendo ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**.

3.3. Comunicar qualquer mudança no escopo da rede, links, acréscimo de unidades, de usuários, de modificação no quadro de funcionários e coordenação do *Datacenter* ou de Infraestrutura;

3.4. Utilizar adequadamente o *software* de gerência e monitoramento da solução que será disponibilizado pela **CONTRATADA**;

3.5. Assumir integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA**, seja a que título for, toda e qualquer responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdos que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste contrato;

3.6. Oferecer e manter as condições e infraestrutura internas necessárias, tais como internet, cabeamento, energia, rack etc., para como acesso às instalações e conexões remotas, configuração de IP conforme acordado entre as partes, para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos parâmetros de SLA acordados;

3.7. Permitir acesso à **CONTRATADA** das aplicações utilizadas pela **CONTRATANTE** para eventuais testes;

3.8. Utilizar o serviço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente Contrato.

3.9. Honrar com todos os compromissos financeiros e/ou legais resultantes da utilização dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4. Compete a **CONTRATADA**:

4.1. A responsabilidade da contratação e renovação de licenças das soluções/hardware/software inclusas no objeto do presente contrato.

4.2. Acompanhar todos os atos relacionados com o serviço descrito na Cláusula 1ª;

4.3. Informar qualquer mudança no sistema de *Help Desk*, monitoramento, modificação no quadro de funcionários e do corpo técnico da LDC Soluções;

4.4. Informar, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer a qualidade do serviço ora contratado;

4.5. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

4.6. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.7. Apresentar à **CONTRATANTE**, notas fiscais mensais referentes à prestação do serviço contratado, em tempo hábil para pagamento;

4.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, notas fiscais para os pagamentos excessivos ao valor mensal que se fizerem necessários caso haja negociação de serviços adicionais previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;

4.9. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, tributários, previdenciários e securitários resultantes dessa contratação;

4.10. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5. São garantias fornecidas pela **CONTRATADA**, em caso de necessidade da **CONTRATANTE**, desde que a periodicidade não esteja prevista no objeto deste contrato:

5.1. Criação, atualização e entrega da Topologia e Documentação das soluções ou equipamentos;

5.1.1. Envio de relatório com métricas desejadas para análise, como: aplicações web mais consumidas, maior consumo de banda por aplicação, acessos por usuários, usuários que mais consomem banda;

CLÁUSULA SEXTA - DAS LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais práticas de crimes via internet.

6.1. A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pela **CONTRATANTE** acessadas por meio dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** em decorrência do objeto do presente contrato e dos documentos provenientes do mesmo, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas por parte do poder público ou por alguma legislação específica, ou ainda, má utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7. Após **30** (trinta) dias de inadimplência, contados do vencimento da fatura, a prestação do serviço poderá ser suspensa, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa, juros e correção monetária.

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais normas pertinentes, bem como as seguintes:

7.2. Multa, por atraso: 1,0% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, não superior a 15% (quinze por cento), a qual incidirá sobre o valor da quantidade que deveria ser executado;

7.3. Multa, por inexecução total do contrato: 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

7.4. Multa, de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajustes, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual indicará sobre o valor do contrato.

7.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.6. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a ocorrência das hipóteses a seguir listadas acarretará a aplicação da penalidade especificada.

7.7. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobrança administrativa ou judicialmente.

7.8. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa CONTRATADA da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara.

7.9. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela CONTRATADA, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

7.10. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses;

7.11. Rescisão do contrato, nos termos da legislação vigente.

7.12. A CONTRATADA não incorrerá nas penalidades/multas, quando o atraso no fornecimento, for motivado por força maior.

7.13. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber do Contratante. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8. A permanência mínima do contrato é de 12 (doze) meses de sua assinatura. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por ambas as partes, com comunicação formal de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, aplicando-se a multa de 30% em cima do valor somatório das parcelas restantes.

8.1. Durante o período de aviso, a CONTRATADA responde pelas obrigações deste contrato.

8.1.1. Após a finalização do contrato em caso de rescisão antecipada, a **CONTRATANTE** se obriga a devolver os equipamentos à **CONTRATADA** em até 20 (vinte) dias. No caso de descumprimento deste prazo, acarretará multa de R\$100,00 (cem reais) por dia de atraso na devolução do mesmo;

8.2. Após 30 (trinta) dias da suspensão por inadimplência estabelecida pela **CONTRATADA**, nos termos do item 71, a prestação de serviço será cancelada, com a conseqüente rescisão deste contrato sem prejuízo da exigibilidade dos débitos pendentes, bem como aplicação das demais penalidades cabíveis.

8.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato e anexos, por ambas as partes, ensejará a rescisão imediata com as aplicações das sanções cabíveis para a parte que deu causa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9. Os preços deverão ser reajustados a cada período contratual de 12 (doze) meses e, em casos de prorrogação, de acordo com cláusula décima primeira.

9.1.1. O valor da prestação de serviço, pactuado na cláusula segunda do presente, será reajustado automaticamente no ato da prorrogação, independentemente de notificação prévia, com base no IGP-M e, na falta deste considerar o índice que vier a substituí-lo, mediante notificação prévia e acordo entre as Partes.

9.1.2. A **CONTRATADA** se compromete a informar à **CONTRATANTE**, o índice aplicado de reajuste, com antecedência mínima de **30** (trinta) dias da emissão da fatura.

9.1.3. Fica assegurado ainda o direito de revisão dos valores pactuados na ocorrência de quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.1.4. Fica assegurada também, a retomada do equilíbrio econômico-financeiro, no caso da ocorrência de alteração unilateral do contrato que aumente encargos para a **CONTRATADA** ou para a **CONTRATANTE**.

9.1.5. Nos casos de pedidos de reajuste e revisão do preço, a **CONTRATADA** deverá proceder com a regular entrega do bem e/ou serviço contratado, durante o transcorrer da tramitação daqueles processos pelo preço anteriormente firmado, sem prejuízos para a **CONTRATANTE**, sob as penas da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMODATO

10. O fabricante é a proprietária dos equipamentos relacionados abaixo e **CONCORDA** em ceder o uso dos “Equipamentos” em **empréstimo** para a **CONTRATANTE/COMANDATÁRIA**, sendo que um par de equipamentos SafeCyber 1500, que ficará nas dependências da **CONTRATANTE**.

10.1. A prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva dos “Equipamentos” será realizada pela **CONTRATADA e/ou FABRICANTE** ou por um representante por ela indicada **sem custos para a**

CONTRATANTE/COMANDATÁRIA, salvo, se houver constatação de mau uso, imperícia, imprudência ou negligência da **COMODATÁRIA** ou de qualquer pessoa/funcionário, sendo a mesma notificada do fato e do valor a ser pago a **CONTRATADA/COMODANTE**, independente de ação judicial.

10.2. A **CONTRATANTE/COMANDATÁRIA** é obrigada a conservar e zelar dos equipamentos, não podendo usá-la senão, de acordo com as cláusulas deste contrato, sob pena de responder na esfera cível, por perdas e danos e até na esfera criminal. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** poderá abrir os equipamentos, alterar suas as configurações físicas ou lógica, substituir peças ou mesmo abrir ou desmontá-lo para qualquer motivo ou finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11. O presente contrato entrará em vigor na data da implantação, de acordo com o atestado de implantação, e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, até o limite estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11.1. Não havendo interesse na prorrogação, deverá o **CONTRATANTE E/OU CONTRATADA**, comunicar expressamente, com antecedência mínima de **60** (sessenta) dias do vencimento do contrato, sem o pagamento de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIABILIDADE

12. Toda e quaisquer informações, dados, materiais, documentos, componentes, software, banco de dados, especializações técnicas, administrativa ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que **as partes**, que podem ser classificadas como parte receptora e parte emissora, venham a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida por ambas para esse fim, serão consideradas estritamente confidencial e sigilosas.

12.1. As partes obrigam-se a não revelar de nenhuma forma a terceiros, obrigando-se ainda por si, seus empregados e prepostos, a manter sigilo, devendo utilizar única e exclusivamente para os serviços contratados, sob pena de ser responsabilizada civil e criminalmente pela quebra desta cláusula, culminando ainda na responsabilidade de indenização por perdas e danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos em decorrência do descumprimento a quem der causa.

12.2 - É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

12.3 - Quando do término ou rescisão do presente contrato, as partes obrigam-se a devolver imediatamente, todo e qualquer documento entregue a ela para execução dos serviços.

12.4 - Qualquer violação ao estipulado nesta cláusula enseja a parte infratora a possibilidade de rescisão unilateral imediata deste contrato, e terá o direito de aplicação de multa no importe de 10% (dez por cento) aplicada sobre valor total da proposta comercial, que faz parte integrante deste instrumento contratual.

12.5 – Não serão consideradas informações confidenciais: (I) Aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à parte contrária; (II) Aqueles que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas nesse Contrato; e (III) Aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a parte receptora notifique previamente a outra parte;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13. A **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, que podem ser classificadas como **CONTROLADOR** e **OPERADORA**, respectivamente, declaram-se cientes e concordam que as partes em decorrência do presente contrato poderão ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica ou manualmente, informações e dados prestados pela **CONTRATANTE/ CONTROLADOR** e **CONTRATADA/OPERADORA** (“Dados Protegidos”), nos termos do artigo 7º, inciso V, da Lei 13.709 de 2018, os dados necessários para o cumprimento de obrigações legais, exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços deste instrumento contratual.

13.1 - A **CONTRATADA/OPERADORA**, por si e por seus empregados ou prepostos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA/OPERADOR**, deverá:

(I) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE/CONTROLADOR** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE/CONTROLADOR**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

(II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os

dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

(III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE/CONTROLADOR**.

(IV) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE/CONTROLADOR** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA/OPERADORA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE/CONTROLADOR**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2 - Os dados pessoais A base legal utilizada nos processos de dados pessoais justifica-se pela Execução de Contrato ou Procedimento Preliminar ao Contrato, conforme artigo 7º, inciso V da Lei 13.709/2018 – LGPD.

13.3 - Caso a **CONTRATADA/OPERADOR** seja compelido a qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine a necessidade do fornecimento ou divulgação de dados pessoais tratadas em razão deste Contrato, deverá notificar A **CONTRATANTE/CONTROLADOR** imediatamente sobre o ocorrido, no prazo legal ou regulatório determinado pela ordem judicial ou regulatória, caso inexistir, deverá respeitar o prazo máximo de 1 (um) dia útil, justificando o motivo de eventual demora, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição, cuja base legal poderá, a depender do caso, ser a do Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória, previsto no artigo 7º, inciso II da Lei 13.709/2018 - LGPD; ou a de Exercício Regular de Direitos, previsto no artigo. 7º, inciso VI da Lei 13.709/2018 - LGPD, ficando sob responsabilidade da **CONTRATANTE/CONTROLADOR** definir, de acordo com o caso concreto.

13.4 - Descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que a **CONTRATADA/OPERADOR** deverá ter, garantindo a:

- (I) Pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;
- (II) Confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas;
- (III) Capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente físico ou técnico e jurídico;

(IV) Existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do tratamento de dados pessoais.

13.5 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE/CONTROLADOR**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.6 - Caso a **CONTRATADA/OPERADOR** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE/CONTROLADOR** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.7 - A **CONTRATADA/OPERADOR** deverá notificar a **CONTRATANTE/CONTROLADOR** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA/OPERADOR**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

II) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA/OPERADOR**.

13.8 - A **CONTRATADA/OPERADOR** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE/CONTROLADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA/OPERADOR** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. Com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja, fica eleito o foro da comarca do município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir dúvidas que se originarem destas condições gerais.

As partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura digital (no formato eletrônico e/ou biométrico) fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10, §2º, da Medida Provisória n. 2.200-2/2001 e Lei 14.063/20.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Aplica-se a este contrato as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e aos casos omissos, aplicam-se as disposições do Código Civil e do Direito Administrativo.

15.2. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo se autorizado por escrito pela Câmara.

15.3. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu objeto.

E, por se acharem assim as partes contratantes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 15 de maio de 2023.

Fransérgio de Oliveira Borges
Presidente da Câmara Municipal de Itapagipe
Contratante

Taciana Cauhi Salomão
Sete Colinas Informática Ltda.
Sócia e diretora
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____